



Lei nº 450 de 28 de setembro de 2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 a 2020, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE TERRA NOVA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores do Município de Terra Nova perceberão subsídios e remunerações mensais para o exercício de 2017 a 2020, nos termos desta Lei.

ART. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio (remuneração) mensal em parcela única no valor de R\$ 12.740,00 (doze mil, setecentos e quarenta reais).

ART. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio de (remuneração mensal em parcela única de R\$ 6.370,00 (seis mil, trezentos e setenta reais)

ART. 4º - Os Secretários perceberão o subsídio (remuneração) mensal em parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

ART. 5º - Os Vereadores perceberão um subsídio em parcela única no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo 1º - Para a Sessão Legislativa Extraordinária, incluindo quando do recesso legislativo quando convocada a Câmara Municipal, deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será vedado o pagamento de qualquer valor, independente de número de sessões extraordinárias convocadas.



Parágrafo 2º - A ausência sem justificativa de Vereador à reunião plenária da Câmara, implicará em desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de faltas em relação ao total de sessões mensais fixadas no regimento Interno.

ART 6º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito, os Secretários e os Vereadores não ficarão prejudicados na percepção dos seus subsídios e ou remunerações, de forma integral.

ART 7º - Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estarão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII, do Art. 29, 37, XI, 39, parágrafo 4º, 150, II, 153, III e 153 parágrafo 2º, I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

ART. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020, se de outra forma não exigir, dispositivos ulteriores competentes, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2016



Helio Francisco Vinhas

Prefeito Municipal